



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.016 DE 12 DE JUNHO DE 2001

***“CRIA COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTE ESCOLAR”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino devem organizar e manter em funcionamento, uma COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA escolar – CIPAE.

Art. 2º - A CIPAE tem como objetivo:

I – observar as condições e situações de risco do ambiente escolar e arredores da escola, *solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes*, discutir os acidentes ocorridos e solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes.

II – desenvolver trabalho de prevenção de acidentes, não só na escola, mais também no lar, no trânsito, comunidade em geral, com o objetivo de **estimular a mentalidade prevencionista**, na comunidade escolar.

Artigo 3.º - A CIPAE será composta por:

- 1 representante por turma de alunos
- 1 professor coordenador por turno
- 1 supervisor pedagógico
- 1 representante da direção
- 3 representantes dos pais
- 1 representantes dos funcionários.

Parágrafo Único – os membros da Comissão não serão remunerados e cada membro efetivo terá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4.º - Após organizada, a CIPAE deverá ser registrada, enviando uma cópia da ata de instalação e das novas eleições, para o órgão responsável pela Saúde Escolar.

Art. 5.º - A CIPAE elegerá entre os participantes sua diretoria que será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Membros Efetivos e Suplentes.

Art. 6.º - A CIPAE fará reunião ordinária uma vez por mês, e reuniões extraordinárias sempre que houver interesse para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único- Todas as reuniões e atividades da CIPAE, deverão ser registradas em livro próprio.

Art. 7.º - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente, quando faltar a mais de 03 (três), reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 8.º- As informações estatísticas deverão ser registradas, analisadas, divulgadas na comunidade escolar e enviadas periodicamente ao órgão responsável pela Saúde Escolar.

Art. 9.º - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em, 12 de junho de 2001


ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças